



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 2090/2019 - CGE

GOIANIA, 26 de dezembro de 2019.

**SRA.
RITA DE CASSIA LEAL DE SOUZA
DIRETORA REGIONAL DO
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO
Av. Perimetral, 3053, St. Coimbra
Goiânia**

Assunto: ANÁLISE DO REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL DO IGH
(SEI 201911867002561)

Senhora Diretora,

Em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminho à Senhora cópia do Despacho nº 237/2019 SEI-GEIP (SEI 000010602920) e Despacho nº 2555/2019 SEI – GAB (SEI 000010783294), onde consta a APROVAÇÃO desta CGE do Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, enviado à este órgão de Controle por meio de Ofício 409/2019 DR- IGH(SEI 000010551988) de 06 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 26/12/2019, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010788270** e o código CRC **E2B1CAC8**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201911867002561



SEI 000010788270



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201911867002561

INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

ASSUNTO: ANÁLISE DO REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL DO IGH

DESPACHO Nº 2555/2019 - GAB

Em vista do que consta nos presentes autos, em especial do disposto no Despacho nº 237/2019 SEI - GEIP (SEI 000010602920) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como ao Ofício 409/2019 DR- IGH (SEI 000010551988) de 06 de dezembro de 2019, que encaminha cópia do Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, **APROVO** as alterações ali promovidas.

Encaminhe ofício à *SES* e ao IGH para conhecimento e demais providências de mister.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO, do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 26 dia(s) do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 26/12/2019, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010783294** e o código CRC **C52CA888**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201911867002561



SEI 000010783294



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO: 201911867002561

INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

ASSUNTO:ANÁLISE DO REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL DO IGH

DESPACHO Nº 995/2019 - SUPINS- 15101

Aprovo e adoto o Despacho nº 237/2019 SEI - GEIP - 06338 (SEI 000010602920) desta Superintendência.

Isto posto, submetemos os autos ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente para, se assim entender, APROVAR a alteração do regulamento em análise e, após, encaminhar cópia deste expediente ao Instituto de Gestão e Humanização IGH para a adoção das providências de seu mister.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 26 dia(s) do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Superintendente**, em 26/12/2019, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010782774** e o código CRC **FCA01BC0**.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201911867002561



SEI 000010782774



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE PESSOAL

PROCESSO: 201911867002561

INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

ASSUNTO: ANÁLISE DO REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL DO IGH

DESPACHO Nº 237/2019 - GEIP- 06338

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar, antes da publicação, sobre o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Nesse sentido, através do Ofício nº 409/2019- DR-IGH, de 6 de dezembro de 2019 (SEI 000010551988), o IGH encaminhou o seu Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.

2. Diante disto, elencamos a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE: as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade;

PRINCÍPIO DA MORALIDADE: conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro;

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ: compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público;

PRINCÍPIO DA PROBIDADE: ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores;

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE: corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira;

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados;

PRINCÍPIO DA ISONOMIA: não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento;

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo;

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO: a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tornados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

3. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO E DE PESSOAL** do IGH (SEI 000010602727), observa-se que o texto original e as adequações promovidas por essa Entidade foram suficientes para atender aos princípios elencados nos parágrafos alhures.

4. Considerando o enredo tratado neste expediente, tendo em vista o encaminhamento do texto atual do mencionado regulamento, em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, manifestamos *favoravelmente* à aprovação desse regulamento pela Controladoria-Geral do Estado, **condicionando sua eficácia e publicação na imprensa oficial à aprovação do Conselho de Administração da ENTIDADE**, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

5. Ademais, registra-se que contratações realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*). Portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela Secretaria de Estado da Saúde/SES, sob pena de responsabilidade solidária.

6. A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios acima elencados, bem como posteriores considerações, que poderão ser feitas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

7. Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, com sugestão de envio ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, **APROVAÇÃO** do regulamento em análise e, após, encaminhamento de cópia deste expediente ao IGH e à SES para a adoção das providências de seu mister.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE PESSOAL do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 11 dia(s) do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE OLIVEIRA E SILVA, Gerente**, em 12/12/2019, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010602920** e o código CRC **B5EFCF3D**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE PESSOAL
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201537



Referência: Processo nº 201911867002561



SEI 000010602920